



## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Os responsáveis pela governança da COMPANHIA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da COMPANHIA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da COMPANHIA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a COMPANHIA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2017.

MACIEL AUDITORES S/S  
CRC RS 5.460/O-0 - S - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA  
CRC RS 71.705/O-3 - S- SP  
Sócio Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO  
CRC RS - 65.932/O-7 - S - DF  
Sócia Responsável Técnica

## PORTARIA Nº 91, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibirapua	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	18/04/17	59051.004028/2017-10
MG	Francisco Dumont	Estiagem - 1.4.1.1.0	237	17/05/17	59051.004029/2017-64
PE	Gravatá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	26	28/05/17	59051.003928/2017-40
PE	Agrestina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1730	29/05/17	59051.003882/2017-69
PR	Pitanga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	201	13/06/17	59051.003947/2017-76
RS	Braga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	29	05/06/17	59051.004014/2017-04
RS	Palmitinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	26	08/06/17	59051.004012/2017-15
RS	Sarandi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3330	08/06/17	59051.004009/2017-93
RS	Nova Boa Vista	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1852	08/06/17	59051.004027/2017-75
RS	Bagé	Enxurradas - 1.2.2.0.0	74	09/06/17	59051.003936/2017-96
RS	União da Serra	Enxurradas - 1.2.2.0.0	39	12/06/17	59051.004016/2017-95
RS	Novo Barreiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	30	14/06/17	59051.003984/2017-84
SC	Campo Belo do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	45	06/06/17	59051.003952/2017-89

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## PORTARIA Nº 250 DE 5 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade nº 215, de 01 de julho de 2016, relativas ao período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de 100% (cem por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO

## RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL SÉTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2016/2017

METAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	Percentual (%)
Nº de AC decididos pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,90	70
Resultado = 0,99	

Nº de casos em investigação na Superintendência-Geral há mais de 5 anos

= Meta < 0,25

Resultado = 0,15

DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCORRÊNCIA	Quantidade	Percentual (%)
Número de publicações; número de participações em eventos, próprios ou não, realizados para disseminação da defesa da concorrência	20	30
Resultado = 29		

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2017

Nº 930 - Ato de Concentração nº 08700.003635/2017-30. Requerentes: Pul Argentina S.A., Frigomerc S.A, Pulsa S.A. (Empresas do Grupo Minerva) e JBS S.A. Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 7 de julho de 2017

Nº 937. Ato de Concentração nº 08700.002451/2017-52. Requerentes: Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. e Kepler Weber S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 15/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 07 de julho de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 942. Ato de Concentração nº 08700.003575/2017-55. Requerentes: Ares Trading S.A. e Pfizer, Inc. Advogados: Mauro Grinberg, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 943. Ato de Concentração nº 08700.003892/2017-71. Requerentes: CJ Cheil Jedang Corporation e Sementes Selecta S.A.. Advogados: Milena Mundim, Luís Gustavo Haddad e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## PORTARIA Nº 333, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria GAB/DEPEN nº 310, de 22 de junho de 2017, que estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2017, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA